

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN(SEI N° 8500579-93.2025.8.06.0026).

ACT N° 15/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, e o SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.284.222/0001-58, com sede na Rua Walter Bezerra Sá, 55, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, doravante denominado SINOREDI, neste ato representado por seu Presidente, Denis Anderson da Rocha Bezerra e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 10.521/81, inscrição no CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-CE, na Avenida Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza-CE, aqui representado por seu Superintendente, Waldemir Catanho de Sena Junior, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Instrumento fundamenta-se, além dos artigos art. 236, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Provimento nº 05/2025/CGJCE, publicado no DJe que circulou no dia 1.8.2025, bem como o parecer e a decisão de fls. 60 e 69 do CPA 8501786-54.2023.8.06.0026, e no entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça que acatou o parecer do CONR nos autos do PP nº 0006970-06.2024.2.00.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o fim divisado no art. 16, da Lei Estadual nº 14.605/2010 (atualizada pela Lei

nº 14.826/2010) e art. 2º, da Lei Estadual nº 18.982/2024, de compartilhamento, via Web Service, dos dados referentes aos reconhecimentos de firma e registro de documentos de transferência de veículos, informados pelos cartórios extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos ao DETRAN por meio do sistema próprio de lançamento dos atos praticados, sob a fiscalização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

3. Para gerenciar a execução deste Acordo, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) dirimir as questões surgidas durante a execução da Cooperação Técnica;
- b) acompanhar a execução do objeto;
- c) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4. A operacionalização do presente instrumento não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhe compete, com fins de atender ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao TJCE:

- a) disponibilizar ao DETRAN-CE acesso ao portal de consulta ao selo digital, dos dados de verificação dos respectivos selos nº 14 (de reconhecimento de firma nas transferências de veículos) e nº 11 (de registro) referentes aos contratos de transferência de veículos registrados por serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.
- b) auxiliar e acompanhar a execução dessa Cooperação Técnica.
- c) poder consultar junto ao DETRAN-CE informações referentes à efetivação das transferências de veículos relacionadas aos dados objeto da consulta;
- d) disponibilizar para o SINOREDI consulta referente ao estoque de selos dos cartórios extrajudiciais que utilizarem o aplicativo da entidade de classe.

5.2 Compete ao SINOREDI:

- a) desenvolver e manter a plataforma www.ce.duteletronico.com.br, para utilização facultativa, conforme opção manifestada pelo usuário dos serviços notariais e registrais e disponibilizá-lo a todas as Serventias detentoras de atribuição de Notas e/ou de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, para facilitação do processamento das atividades de reconhecimento de firma e registro de documentos de transferência de

veículos, divisão igualitária para registro dos documentos de transferência, lançamento no sistema do TJCE das informações de emolumentos e selos referentes aos atos praticados (Sisguias e selo digital) e realização da comunicação tempestiva ao DETRAN-CE, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 14.605/2010 (atualizada pela Lei nº 14.826/2010) e art. 20, da Lei Estadual nº 18.982/2024;

b) disponibilizar ao TJCE, consulta às informações transitadas pela plataforma www.ce.duteletronico.com.br no âmbito do serviço notarial e registral para fins de fiscalização dos atos constantes na Lei nº 8.935/94;

c) instruir e reforçar aos usuários a facultatividade de utilização do sítio www.ce.duteletronico.com.br, bem como divulgar e disponibilizar aos usuários que optarem por não utilizar o aplicativo da entidade, a relação e endereços dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos que devem ser demandados presencialmente para realização do registro instituído pelo art. 16 da Lei Estadual nº 14.605/2010 (atualizada pela Lei nº 14.826/2010) e art. 2º, da Lei Estadual nº 18.982/2024, pressuposto de validação do documento de transferência.

5.3 Compete ao DETRAN-CE:

a) ajustar o sistema próprio para viabilizar a integração, consulta e validação dos selos de autenticidade utilizados nos documentos de transferência de veículos, via webservice do sistema do Sindicato, em conformidade com o inciso IV do § 1º art. 2º da Lei Estadual nº 18.982/2024, dos dados disponibilizados e devidamente validados no portal do selo digital do TJCE.

b) manter à disposição do sistema nacional de trânsito a informação de registro de operação

de transferência de veículo a partir da recepção da comunicação do SINOREDI especificada no item 5.2. "a", deste instrumento.

c) disponibilizar, pela mesma via, consulta ao TJ/CE e acesso ao SINOREDI, às informações de concretização dos processos de transferências de veículos objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, por assentimento das partes, manifestado tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. Mediante concordância dos participes, este acordo de cooperação técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente ajuste poderá ser rescindido

a) unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula;

b) em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9. O TJCE, o SINOREDI e o DETRAN-CE designarão um membro de seu corpo técnico que ficará responsável pela Gestão, acompanhamento e avaliação dos resultados deste instrumento, cabendo aos indicados atuarem com as respectivas equipes técnicas na consecução do objetivo do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes se obrigam a manter sigilo sobre os dados e documentos obtidos neste acordo, comprometendo-se a tratar os dados sensíveis com o máximo nível de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados.

10.2 O tratamento de dados sensíveis será realizado apenas para os fins específicos e legítimos estabelecidos neste acordo.

10.3 As partes receptoras dos dados sensíveis comprometem-se a:

a) utilizar os dados sensíveis apenas para os fins deste acordo;
b) implementar medidas técnicas e organizacionais robustas para proteger os dados sensíveis contra acesso não autorizado, divulgação, alteração, perda ou destruição;

c) garantir que qualquer pessoa que tenha acesso aos dados sensíveis cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico e pelo Detran, no Diário Oficial do Estado, para os fins da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458



Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.08.08 12:10:39 -03'00'

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300



Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2025.08.08 16:41:04 -03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício

Documento assinado digitalmente

 DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA
Data: 08/08/2025 13:45:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denis Anderson da Rocha Bezerra
PRESIDENTE DO SINOREDI-CE

WALDEMAR
CATANHO DE SENA
JUNIOR:31548326372



Assinado digitalmente por WALDEMAR CATANHO DE SENA JUNIOR
21548326372
TJCE - P-Portaria, Cx/CD-Rossil, Cx/Certificado Digital PF A3
CNPJ:35.300.000/0001-00
CNAE:LEADER CATANHO DE SENA JUNIOR:31548326372
Incluição da localização de assinatura aqu

Validar Versão: 10.0.0

Waldemir Catanho de Sena Junior
SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE

TESTEMUNHAS